

RESOLUÇÃO Nº 009/2006

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 26 de abril de 2006.

Considerando o disposto do artigo 30, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; e

Considerando a necessidade de adequar as atribuições aos limites da Lei n.º 8.032/2003.

Resolve:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, consolidando o seu texto nos termos do anexo desta Resolução, e revogando todas as disposições em contrário.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2006.

Des. MILITÃO VASCONCELOS GOMES.
Presidente
Publicada no Diário da Justiça, de 05.06.2006, p. 28-40.



REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

São Luís

2006

© 2006 by Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Presidente do Tribunal de Justiça



Des. Militão Vasconcelos Gomes

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Raimundo Freire Cutrim

Juízes Auxiliares da Corregedoria

Dr. Marcelo Carvalho Silva
Dr. José Bernardo Silva Rodrigues
Dra. Maria das Graças Castro Duarte Mendes
Dr. Josemar Lopes Santos

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

Dr. Antonio Dias da Luz

Diretora Geral da Corregedoria Geral da Justiça

Dra. Ana Carolina de Oliveira Dias

Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Pedro II s/n - Centro

São Luís - MA CEP: 65010-905

Fone: (0xx98) 2106-9806

Fax: (0xx98) 2106-9804

E-mail: asscomcgj@mc.gov.br Home page: www.cgj.ma.gov.br



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
TÍTULO I	
Da Organização	7
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	7
CAPÍTULO II	
Dos Órgãos Administrativos da Corregedoria Geral de Justiça	9
SEÇÃO I	
Dos Órgãos de Assessoramento	9
TÍTULO II	
Das Atribuições das Unidades da Corregedoria Geral da Justiça	10
CAPÍTULO I	
Do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	10
CAPÍTULO II	
Da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA	11
CAPÍTULO III	
Dos Juízes Auxiliares da Corregedoria	12
SEÇÃO I	
Da Coordenação de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação dos Juízes de	
Direito	14
SEÇÃO II	
Da Divisão de Juízes Vitalícios	15
SEÇÃO III	
Da Divisão de Juízes em Estágio Probatório	15
SEÇÃO IV	
Da Divisão de Estatística	16
SEÇÃO V	
Da Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das	
Serventias	17
SEÇÃO VI	
Da Divisão de Serventias Judiciais	18
SEÇÃO VII	
Da Divisão de Serventias Extrajudiciais	18
CAPÍTULO IV	
Da Assessoria Especial do Corregedor-Geral da Justiça	19



CAPÍTULO V	
Da Assessoria Especial de Comunicação	20
CAPÍTULO VI	
Da Assessoria Especial de Informática.	21
CAPÍTULO VII	
Da Diretoria Geral da Corregedoria	21
CAPÍTULO VIII	
Da Coordenadoria de Administração	23
SEÇÃO I	
Da Divisão de Material e Patrimônio	24
SEÇÃO II	
Da Divisão de Pessoal	25
CAPÍTULO IX	
Da Coordenadoria de Finanças e Planejamento	26
CAPÍTULO X	
Da Coordenadoria de Administração de Fóruns	27
TÍTULO III	
Das Diretorias dos Fóruns das Comarcas de São Luís, Imperatriz, Bacabal e	
Caxias	28
CAPÍTULO I	
Do Juiz Diretor do Fórum	30
SEÇÃO I	
Das Atribuições	30
CAPÍTULO II	
Da Diretoria do Fórum da Capital	30
SEÇÃO I	
Da Secretaria da Diretoria do Fórum	30
SEÇÃO II	
Da Coordenação Administrativa.	32
SEÇÃO III	
Da Divisão de Material e Patrimônio	32
SEÇÃO IV	
Da Divisão de Serviços Gerais	33
SEÇÃO V	
Da Divisão Médica e Odontológica	34
SEÇÃO VI	
Da Divisão de Serviço Social	34



SEÇÃO VII	
Da Divisão de Informática	35
SEÇÃO VIII	
Da Biblioteca	35
SEÇÃO IX	
Do Arquivo Geral	35
SEÇÃO X	
Do Laboratório Forense de Biologia Molecular	36
CAPÍTULO III	
Da Diretoria do Fórum de Imperatriz	37
SEÇÃO I	
Da Secretaria do Fórum da Comarca de Imperatriz	37
SEÇÃO II	
Da Coordenadoria Administrativa	38
SEÇÃO III	
Da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	39
SEÇÃO IV	
Da Divisão de Informática	40
CAPÍTULO IV	
Das Diretorias dos Fóruns de Bacabal e Caxias	40
SEÇÃO I	
Da Secretaria dos Fóruns de Bacabal e Caxias	41
TÍTULO IV	
Das Disposições Complementares	42





CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

APRESENTAÇÃO

O Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça versa sobre a operacionalização das atribuições das unidades administrativas criadas pela Lei Estadual n.º 8.032, de 10 de dezembro de 2003.

O artigo 30, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça especifica a competência originária do Corregedor-Geral da Justiça para formulação do Regimento Interno da Corregedoria.

O Regimento Interno tem por finalidade fixar atribuições das unidades especificadas no organograma determinado na Lei Estadual. As normas contidas estão de acordo com a legislação específica sobre a sistematização das comunicações administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.

Trata-se, pois, de uma ferramenta indispensável ao serviço público da Corregedoria Geral da Justiça como órgão de planejamento, informação, coordenação, orientação, fiscalização das atividades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Corregedor-Geral da Justiça



REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços judiciais e extrajudiciais, com jurisdição em todo Estado, tem sua estrutura definida no presente Regimento.
- Art. 2º A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, com sede na capital é exercida por um Desembargador, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Código de Normas e deste Regimento.
- **Art. 3º** O Corregedor-Geral da Justiça poderá, a qualquer momento, avocar para si, segundo seu critério, as competências delegadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único - É atribuição específica do Corregedor-Geral da Justiça expedir atos normativos, nos estritos limites de suas atribuições, nos termos deste Regimento, observadas as seguintes nomenclaturas:

- I Em matéria regimental, mediante proposta ao Pleno do Tribunal de Justiça:
- a) Emenda Regimental ato específico para emendar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, suprimindo-lhe, acrescentando-lhe ou modificando-lhe disposições;
 - II Em matéria administrativa, de sua exclusiva competência:
 - a) Provimentos para regulamentar, esclarecer ou viabilizar a aplicação de dispositivos legais;
- b) Portarias atos internos contendo delegações ou designações, de natureza geral ou especial, para desempenho de funções definidas no próprio ato;
- c) Atos Executivos para determinar providências concernentes ao regime funcional do servidor da justiça;
- d) Instruções atos constituídos de determinações gerais, escritas, de caráter permanente, através do qual se estabelece normas de execução de determinados serviço, visando assegurar a uniformidade aos procedimentos por ela definidos;
- e) Circulares atos constituídos e determinações, de natureza idêntica às das instruções, mas de menor abrangência e de caráter específico;
 - f) Deliberações atos para dar solução, sem caráter normativo, a casos determinados;



- g) Ordens de Serviço atos de determinação especial, dirigida aos responsáveis por unidades internas do órgão, contendo imposições de caráter administrativo e estabelecendo as normas e os modos de sua realização;
 - h) Atos de Localização atos de reordenamento de pessoal nas unidades internas do órgão;
- **Art. 4º** O Corregedor-Geral da Justiça, eleito pelo Tribunal Pleno, por um período de dois anos, toma posse perante o Presidente do Tribunal de Justiça, sendo-lhe subordinado os órgãos do 1º Grau do Poder Judiciário, bem como os servidores lotados na Corregedoria.
- Art. 5º Nos seus afastamentos e impedimentos, o Corregedor-Geral da Justiça será substituído pelo Decano do Tribunal de Justiça.
- Art. 6º O Corregedor-Geral da Justiça, no exercício de suas funções, será auxiliado por 04(quatro)
 Juízes de Direito de 4ª Entrância.
- Art. 7º As atribuições do Corregedor-Geral estão previstas no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Código de Normas e deste Regimento Interno.
 - Art. 8º Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:
- I requisitar qualquer sindicância ou processo administrativo, concluído ou não, tomando as providências que entender necessárias ao bom e regular andamento do serviço.
- II realizar correição geral ordinária e anual, pessoalmente ou auxiliado pelos Juízes
 Corregedores, em pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;
 - III aplicar penas disciplinares em serventuários e funcionários da justiça;
 - IV decidir recursos interpostos das decisões dos Juízes Corregedores e dos Juízes de Direito;
 - V presidir a Comissão Estadual Judiciária de Adoção CEJA;
 - VI expedir determinações sobre:
 - a) atividades judicantes de 1ºGrau;
 - b) atividades dos Juízes Corregedores;
 - c) classificação dos feitos para distribuição no 1ºGrau;
 - d) atividades gerais da magistratura de 1ºGrau e das serventias judiciais e extrajudiciais.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Seção I

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 9º A Corregedoria Geral da Justiça é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Corregedor-Geral, cuja organização e funcionamento regem-se pelas disposições deste Regimento Interno:



- I Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça;
- II Juízes Corregedores;
- 1. Coordenação de Orientação, Fiscalização, Correição e Avaliação dos Juízes:
- 1a. Divisão dos Juízes Vitalícios;
- 1b. Divisão dos Juízes em Estágio Probatório;
- 1c. Divisão de Estatística;
- 2. Coordenação de Orientação, Fiscalização, Correição e Disciplina das Serventias Judiciais:
- 2a. Divisão das Serventias Judiciais;
- 2b. Divisão das Serventias Extrajudiciais;
- III Assessoria Especial;
- Do Corregedor-Geral da Justiça;
- Comunicação;
- -Informática;
- IV Órgãos de Administração:
- 1. Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;
- 2. Gabinete do Diretor da Corregedoria Geral da Justiça;
- 2.1 Comissão Estadual Judiciária de Adoção.
- 3. Coordenadoria de Administração:
- 3a. Divisão de Material e Patrimônio;
- 3b. Divisão de Pessoal;
- 3c. Coordenação de Finanças e Planejamento.
- 4. Coordenação de Administração dos Fóruns;
- 5. Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís;
- 5.1 Coordenadoria Administrativa;
- a) Divisão de Material e Patrimônio;
- b) Divisão de Serviços Gerais;
- c) Divisão Médica e Odontológica;
- d) Divisão de Serviço Social;
- e) Divisão de Informática;
- f) Biblioteca;
- g) Arquivo;
- h) Laboratório Forense de Biologia Molecular.
- 6. Secretaria da Diretoria do Fórum da Comarca de Imperatriz:
- 6.1 Coordenadoria Administrativa;
- 6.2 Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- 6.3 Divisão de Informática.
- 7. Secretaria da Diretoria dos Fóruns das Comarcas de Bacabal e Caxias:



- 7.1 Secretaria do Fórum da Comarca de Bacabal;
- 7.2 Secretaria do Fórum da Comarca de Caxias.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Capítulo I

DO GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

- **Art. 10.** O Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, é encarregado de prestar assessoramento e auxílio nos assuntos administrativos submetidos a sua apreciação, podendo, ainda:
- I dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, no sentido de pronto e permanente atendimento ao Corregedor-Geral;
- II supervisionar e controlar a recepção, seleção e encaminhamento dos expedientes do
 Corregedor-Geral, dando-lhes o destino conveniente, de acordo com a natureza dos assuntos;
- III preparar e expedir toda correspondência pessoal do Corregedor-Geral, bem como as de caráter funcional que lhe for cometida, efetuado registro e arquivamento das respectivas cópias;
- IV despachar, pessoalmente, com Corregedor-Geral, os expedientes encaminhados pelos órgãos internos da Corregedoria Geral;
- V manter sob sua guarda os papéis e documentos relativos ao Corregedor-Geral de Justiça ou os que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;
- VI-coorden ar as audiências e atendimento ao público em geral, organizando a agenda de compromissos do Corregedor-Geral;
 - VII elaborar relatório anual das atividades da Corregedoria Geral da Justiça;
- VIII colher, junto aos demais órgãos da Corregedoria Geral da Justiça, as informações que interessam ao Gabinete;
- IX cumprir, pessoalmente, outras tarefas missões especiais que lhes forem atribuídas pelo
 Corregedor-Geral.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO – CEJA

Art. 11. À Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), compete:

I – organizar, para uso de todas as comarcas do Estado, cadastro geral e unificado de crianças declaradas em situação irregular, que necessitem de colocação em um lar substituto mediante adoção; pedidos de adoção de pretendentes nacionais e pretendentes estrangeiros residentes no País; pedidos de adoção de pretendentes nacionais, a fim de oferecer às diferentes comarcas do Estado; pedidos de adoção de pretendentes



estrangeiros residentes fora do País, aprovando sua habilitação e apresentando-se ao juízo da criança em lar substituto; pedidos de adoção de pretendentes estrangeiros residentes fora do País, aprovando sua habilitação e apresentando-se ao juízo da criança devidamente cadastrada;

- II manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas e privadas, estas últimas reconhecidas e controladas pelo País onde foram criadas, a fim de estabelecer sistemas de controle e acompanhamento de estágio de convivência no exterior;
- III admitir a colaboração de entidades nacionais especializadas, públicas ou privadas, estas últimas reconhecidamente idôneas e recomendadas pelo Juiz da Infância e Juventude em que tiveram sede;
- IV realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção entre os casais cadastrados, visando a favorecer a quebra de preconceitos existentes em relação às crianças adotáveis;

Capítulo III

DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

- **Art. 12.** Os cargos de Juízes Corregedores serão exercidos por Juízes de Direito da Comarca de São Luís, autorizada a convocação pelo Pleno do Tribunal de Justiça, cuja atuação será pelo mesmo prazo do Corregedor-Geral de Justiça.
- Art. 13. Compete aos Juízes Auxiliares da Corregedoria, por delegação do Corregedor-Geral da Justiça:
 - I representar o Corregedor-Geral nas solenidades e atos oficiais, quando por ele indicado;
 - II assessorar o Corregedor-Geral nos atos administrativos e disciplinares;
 - III examinar e emitir pareceres em processos administrativos e disciplinares;
- IV presidir as comissões de sindicâncias, e correições extraordinárias, bem como exercer, por delegação, outras atividades relacionadas com a disciplina e a regularidade dos serviços judiciais e extrajudiciais;
- V sugerir ao Corregedor-Geral medidas que visem dinamizar o trabalho e aumentar a produtividade dos Órgãos de Primeira Instância e da Corregedoria Geral;
- VI assinar toda a correspondência endereçada aos demais juízes, exceto aquelas privativas do Corregedor-Geral de Justiça;
- VII realizar visitas, inspeções e correições nas comarcas e secretarias judiciais, segundo o programa de trabalho aprovado pelo Corregedor-Geral, apresentando relatórios periódicos e propondo providências;
- VIII orientar a Assessoria Jurídica no expediente do Corregedor-Geral, das matérias levadas ao Pleno do Tribunal de Justiça;
- IX elaborar propostas, sugestões e projetos que julgar convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais, que serão sempre submetidos à apreciação do Corregedor-Geral;



- X supervisionar as atividades das Coordenações de Orientação, Fiscalização, Correição,
 Disciplina e Avaliação dos Juízes de Direito e de Orientação, Fiscalização, Correição e Disciplina das Serventias
 Judiciais e Extrajudiciais, quando necessário, visando ao bom andamento funcional dos atos administrativos;
 - XI colaborar na revisão, atualização e modificação de provimentos e instruções normativas;
- XII aferir a utilização do Sistema de Automação do Judiciário com relação à Corregedoria, a capacitação dos servidores e a perfomance das unidades judiciárias, propondo ao Corregedor as medidas necessárias a sua adequação;
- XIII dar instruções aos juízes, quando consultado sobre matéria administrativa em tese, após aprovação do Corregedor-Geral de Justiça;
 - XIV coordenar, no campo jurisdicional, a instalação de serviços judiciários;
 - XV orientar as assessoriais na solução das consultas dirigidas à Corregedoria Geral da Justiça;
- XVI promover reuniões com os juízes vitaliciandos, para discussão de problemas comuns e orientações;
- XVII apresentar ao Corregedor-Geral da Justiça relatórios periódicos, bem como os mapas remetidos pelos juízes vitaliciandos;
- XVIII– submeter ao Corregedor-Geral da Justiça relatório final de avaliação dos juízes vitaliciandos.
- XIX desempenhar quaisquer encargos que lhes forem atribuídos pelo Corregedor-Geral;

 Parágrafo Único é vedado ao Juiz Auxiliar da Corregedoria divulgar seu parecer emitido em processo administrativo, antes da respectiva apreciação do Corregedor-Geral da Justiça;
- **Art. 14.** Os Juízes de Direito, convocados para auxiliar a Corregedoria Geral da Justiça, tem competência para agir, onde, quando e como, a critério do Corregedor-Geral, se fizer ou se tornar necessário.

Seção I

Da Coordenação de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação dos Juízes de Direito

- **Art. 15.** As atividades da Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação dos Juízes de Direito compreendem:
- I recebimento e registro, informatizado, de documentação, expediente e processos encaminhados à Corregedoria Geral, com conseqüente fornecimento do respectivo comprovante, e anotação da procedência, data, assunto, entrada, despachos, andamento e outros dados que possam interessar ao serviço;
- II conferência das peças de representações, documentação e expedientes recebidos, para início de tramitação ou já em curso, com numeração e rubrica das respectivas folhas;
- III distribuição, para as unidades competentes, de toda documentação, expedientes, petições,
 ofícios e processos iniciados, segundo a natureza dos assuntos ou conforme os despachos;



- IV controle de entrada e saída de representações e de toda documentação, expediente e processos encaminhados à Corregedoria Geral, bem como de sua movimentação interna, com subsequente lançamento dos dados no sistema informatizado:
 - V prestação de informações sobre a movimentação, localização ou solução dos processos;
- VI efetivação do trânsito de inquéritos administrativos, representações e outros documentos entre a Corregedoria Geral e o Tribunal de Justiça;
- VII remessa de correspondência externa, dos inquéritos, sindicâncias, processos administrativos e outros expedientes, preparados para expedição, encaminhados pelas unidades internas da Corregedoria Geral;
- VIII recebimento e processamento das representações administrativas feitas contra Juízes de Direito;
 - IX elaboração de escala de plantão trimestral dos Juízes da Capital;
- X organização de ementário das decisões e pareceres administrativos e disciplinares da
 Corregedoria Geral;
- XI publicação de atos e expedientes outros que devem ser do reconhecimento público, encaminhado pelas unidades internas da Corregedoria Geral, inclusive resoluções, provimentos, portarias, instruções, circulares, deliberações, ordens de serviço e atos de localização e decisões do Corregedor-Geral;
- XII arquivamento, por determinação superior, dos processos solucionados que tiveram origem na Corregedoria Geral, bem como de documentos e expedientes outros;
 - XIII controlar rodízio do Fórum;
- XIV prestar informações que forem solicitadas pelos Desembargadores, partes e procuradores, mantendo o necessário sigilo.

Seção II

Da Divisão de Juízes Vitalícios

- Art. 16. À Divisão de Juízes Vitalícios compete:
- I prestação de informação em expedientes, quando a matéria for da competência da divisão;
- II recebimento e registro dos relatórios mensais encaminhados pelos Juízes de 1ª Instância;
- III controle dos dados estatísticos do movimento forense das Comarcas, para fins de apuração e análise pelos Juízes Corregedores e Corregedor-Geral da Justiça;
 - IV atualização dos dados funcionais e pessoais dos juízes de 1º Grau;
- V encaminhar aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral os mapas de produtividade para serem analisados:
 - VI manter controle permanente e atualizado da produtividade dos juízes;
 - VII informar a produtividade dos magistrados em processos de promoção e remoção;
 - VIII elaborar, com base nas informações recebidas, as estatísticas de produtividade de juízes;



IX - identificar as divergências das informações contidas nos mapas mensais e informar aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça.

Seção III

Da Divisão de Juízes em Estágio Probatório

- Art. 17. Incumbe à Divisão de Juízes em Estágio Probatório:
- I prestação de informação em expedientes, em matéria de competência da Divisão;
- II manter atualizado os documentos pessoais e de escolaridade, os títulos e outros remetidos pelos Juízes vitaliciandos;
- III fazer o acompanhamento mensal dos relatórios encaminhados pelos Juízes vitaliciandos, com as cópias das sentenças proferidas;
- IV encaminhar aos Juízes Auxiliares da Corregedoria os processos individuais de vitaliciamento que deverão conter os trabalhos, a regularidade do serviço, a eficiência e eficácia, o cumprimento das obrigações legais, a dignidade, a honra e o decoro no exercício de suas funções;
- V manter as informações reservadas ou denúncias sobre a conduta moral e competência funcional;
- VI arquivar as informações colhidas junto à Escola Superior da Magistratura, no que concerne ao aproveitamento do juiz em todas as atividades, promovidas durante o primeiro mês de curso de iniciação e outras informações de cursos promovidos pela Escola;
- VII colher informações junto à Secretaria e Departamentos Judiciários Criminal e Cível, quanto às sentenças ou decisões recorridas do juiz vitaliciando, bem como quanto à presteza em atender as solicitações do Tribunal e as requisições de informações em *habeas corpus* e mandados de segurança.
- VIII Manter atualizado o cadastro do juiz em estágio probatório, que incluirá pasta individual, ficha de avaliação, relatórios mensais e outros elementos úteis fornecidos à Corregedoria Geral da Justiça.

Seção IV

Da Divisão de Estatística

- **Art. 18.** Ao Chefe da Divisão de Estatística incumbe:
- I arquivamento da documentação relativa aos trabalhos da divisão;
- II prestação de informações em expedientes, quando a matéria for da competência da Divisão;
- III recebimento, registro e arquivamento dos relatórios encaminhados pelos Juízes de 1.ª

Instância;

 IV - controle dos dados estatísticos do movimento forense das comarcas, enviados pela Divisão de Juízes Vitalícios e Juízes em Estágio Probatório, para fins de apuração e análise pelos Juízes Corregedores e Corregedor-Geral;



- V prestação de informações sobre os resultados dos levantamentos realizados;
- VI registro da movimentação dos Juízes, mantendo cadastro atualizado;
- VII atendimento aos pedidos de formulários destinados à confecção dos boletins estatísticos mensais dos Juízes de 1ª Instância;
- VIII efetivação de todos e quaisquer levantamentos estatísticos, realizando outras atividades pertinentes que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral e pelos Juízes Corregedores, bem como a prestação de informações.

Seção V

Da Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias

- **Art. 19.** Incumbe à Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias:
- I fiscalizar os feitos que tramitam em cada divisão, zelando pelo satisfatório cumprimento de seus deveres e das penalidades a que estão sujeitos;
- II orientar os serventuários das serventias judiciais e extrajudiciais no sentido do fiel cumprimento de seus deveres e das penalidades a que estão sujeitos;
- III fazer levantamento constante de comarcas, com a finalidade de verificar o cumprimento do encaminhamento dos mapas de custas cartorárias;
- IV fiscalizar o envio de correições a Corregedoria-Geral, comunicando a autoridade competente da importância de fazê-la;
- V elaboração da tabela de plantão bimestral das Serventias de Registro Civil e Casamento da Capital;
- VI atribuição do número de matrícula dos serventuários não remunerados pelos cofres públicos e conseqüente cadastramento;
- VII manter arquivados os dados funcionais de serventuários não remunerados pelos cofres públicos, bem como dos substitutos das serventias extrajudiciais;
- VIII expedir certidões para diversos fins, atestados de idoneidade funcional, informações em expedientes e processos diversos, referentes aos serventuários não remunerados pelos cofres públicos e empregados, arquivando as respectivas cópias;
- IX cadastro da criação e instalação de novas comarcas, ofícios e escrivanias, bem como a desativação e extinção de serventias judiciais e extrajudiciais;
- X manter atualizado, através dos meios eletrônicos, o endereço dos Fóruns, bem como das serventias extrajudiciais;
- XII informar imediatamente ao Corregedor-Geral da Justiça o serventuário que atingiu a idade limite para o exercício das funções na Administração Pública;



- XII informar ao Corregedor-Geral da Justiça a respeito das vacâncias ocorrida nas Serventias Judiciais e Extrajudiciais;
- XIII processar representação contra secretário judicial, serventuário extrajudicial e oficiais de justiça;
- XIV assessorar os Juízes Auxiliares da Corregedoria nos procedimentos que envolvam as serventias judiciais e extrajudiciais;

Seção VI

Da Divisão de Serventias Judiciais

- Art. 20. Incumbe à Divisão de Serventias Judiciais:
- I assessorar jurídico-administrativamente os Juizes Auxiliares para as Serventias Judiciais, coligindo dados, pesquisando legislação, emitindo relatórios e informações;
- II prestar esclarecimentos aos servidores, respeitadas as disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;
 - III fiscalizar a instauração, realização e envio de relatório de correição;
 - IV verificar mensalmente os mapas encaminhados pelos secretários judiciais;
 - V fiscalizar e orientar os demais serviços e serventuários;
 - VI executar, internamente, outros serviços que o Corregedor-Geral determinar.
- VII auxiliar o Corregedor-Geral e os Juízes Auxiliares da Corregedoria nas correições e inspeções realizadas nas serventias judiciais;

Seção VII

Da Divisão de Serventias Extrajudiciais

- Art. 21. Incumbe ao Chefe da Divisão de Serventias Extrajudiciais:
- I fiscalizar o recolhimento de emolumentos nas serventias extrajudiciais;
- II solicitar certidões às serventias extrajudiciais;
- III comunicar às serventias acerca de indisponibilidade de bens imóveis;
- IV orientar as Serventias Extrajudiciais Notariais e de Registros, cuja eficiência ou regularidade esteja comprometida ou cujos métodos de trabalho possam ser aprimorados;
- V auxiliar o Corregedor-Geral e os Juízes Auxiliares da Corregedoria nas correições e inspeções junto às Serventias Notariais e de Registros;
 - VI realizar auditorias por determinação do Corregedor-Geral da Justiça;
- VII análise, independentemente de despacho, dos relatórios mensais encaminhados pelos serventuários extrajudiciais, sugerindo as providências pertinentes, arquivando-os após;
 - VIII sugerir normas de trabalho, visando á padronização ou dinamização dos serviços forenses.



IX - assessorar jurídico-administrativamente os Juizes Auxiliares para as Serventias extrajudiciais, coligindo dados, pesquisando legislação, emitindo relatórios e informações.

Capítulo IV

DA ASSESSORIA ESPECIAL DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

- **Art. 22.** A Assessoria Especial, subordinada diretamente ao Corregedor-Geral da Justiça, exercida por Assessores Especiais e, eventualmente, auxiliares dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, é órgão que tem a finalidade de prestar assistência de natureza jurídica, jurídico-administrativa, de pessoal e noutras matérias que dizem respeito ao bom funcionamento do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:
- I emitir pronunciamentos em expedientes que exijam interpretação de leis e normas, que disciplinam a administração de pessoal, a administração de material e a administração orçamentária;
- II examinar os processos e outros expedientes submetidos à consideração superior, opinando por diligências necessárias para melhor instruí-los;
- III verificar, quando solicitada, a regularidade e a legalidade das licitações para compras, obras e serviços, emitindo parecer;
 - IV elaborar minutas de informações aos Desembargadores e Tribunais;
- V dar parecer, quando solicitada, em expedientes relativos a pleitos administrativos de servidores e Juízes;
- VI organizar e manter atualizados arquivos, fichários e material de consulta referente a assuntos da competência da Assessoria;
- VII prestar colaboração direta ao Corregedor e executar tarefas específicas que lhe forem determinadas;
- VIII assessorar o Corregedor na elaboração de estudos e pareceres jurídicos, em expedientes, despachos e demais sérvios que lhe forem cometidos;
- IX elaborar estudos jurídicos em processos do Tribunal Pleno em que o Corregedor-Geral seja o relator;
- X colaborar na emissão de pareceres junto aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça.

Capítulo V

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

- **Art. 23.** A Assessoria de Comunicação é órgão essencial da Corregedoria Geral da Justiça, tem como área de atribuições, os seguintes assuntos:
- I assessoramento ao Corregedor-Geral da Justiça nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Corregedoria Geral da Justiça;



- II auxiliar o Corregedor-Geral da Justiça na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de sua competência;
 - III apoiar a realização de eventos do Corregedor Geral da Justiça;
 - IV assessorar o Corregedor-Geral da Justiça em seu relacionamento com a mídia;
- V organizar e analisar o noticiário divulgado pela imprensa sobre a Corregedoria Geral da Justiça;
- VI orientar os órgãos da Corregedoria Geral da Justiça, para que promovam a retificação de informações que tenham sido divulgadas de forma incorreta, incompleta ou distorcida;
- VII proporcionar aos órgãos da Corregedoria Geral da Justiça informações sistemáticas que orientem a escolha, a oportunidade e o enfoque de temas e eventos suscetíveis de ações de imprensa e de relações públicas;
- VIII participar de reuniões preliminares da equipe precursora de viagem do Corregedor Geral da Justiça e contribuir para definição de objetivos da missão;
- IX produzir clipping com relatório da mídia espontânea sobre os eventos de que participe o
 Corregedor Geral da Justiça;
 - X coordenar o serviço de cerimonial da Corregedoria Geral da Justiça;
- XI coordenar edição, produção e a distribuição das publicações de interesse da Corregedoria Geral da Justiça, em meios gráficos, digitais e na Internet;
- XII propor a definição da identidade visual do site da Corregedoria Geral da Justiça, em articulação com Assessoria de Informática;
 - XIII realizar outras atividades determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Capítulo VI

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Art. 24. Compete à Assessoria de Informática:

- I planejar, projetar e desenvolver aplicações que auxiliem nos trabalhos e atividades desenvolvidas na Corregedoria, de acordo com as políticas de desenvolvimento de software definidas pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça;
- II realizar a manutenção dos sistemas sob sua responsabilidade, garantindo seu perfeito funcionamento, e buscando, sempre que possível, adequá-los às novas tecnologias;
- III dar suporte e apoio ao bom uso das ferramentas de informática disponíveis no âmbito da Corregedoria;
- IV conduzir grupos de trabalho para encontrar as melhores soluções de informática, de acordo com às novas tecnologias relacionadas com esta área;



- V exarar pareceres acerca de matérias que envolvam a área de informática, em todos os seus aspectos;
 - VI exercer outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça;
- VII manter e atualizar a base de dados de todos os atos expedidos pelo Corregedor-Geral da Justiça;
- VIII dar suporte aos magistrados, servidores e demais interessados sobre os provimentos, circulares, avisos, ordens de serviços e outros atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça;

Capítulo VII

DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

- **Art. 25.** O Diretor da Corregedoria Geral da Justiça, deverá ser bacharel em direito, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará, em cargo de provimento em comissão, após a aprovação do Plenário do Tribunal, a quem competirá supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça.
 - Art. 26. Compete, ainda, ao Diretor da Corregedoria Geral da Justiça:
- I supervisionar o desempenho das unidades e acompanhar o desempenho dos servidores com a finalidade de cumprir os objetivos e metas traçadas;
 - II consolidar as atividades desenvolvidas;
 - III propor programa de treinamento para o seu quadro pessoal e providenciar a sua execução;
- IV promover a aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para a qualidade e produtividade dos serviços prestados pela Corregedoria Geral da Justiça;
- V manter o Corregedor-Geral da Justiça informado quanto ao andamento das atividades da Diretoria Geral;
 - VI analisar e consolidar os planos de trabalho, prover os meios e delegar competências;
- VII cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações do Corregedor-Geral de Justiça, bem como as decisões do Tribunal de Justiça;
- VIII prestar colaboração direta ao Corregedor-Geral de Justiça e executar tarefas específicas que lhe forem determinadas:
- IX auxiliar o Corregedor-Geral de Justiça no exame, instrução e documentação de processos e expedientes administrativos sujeitos ao seu pronunciamento;
- X elaborar minuta de provimentos, circulares, portarias, certidões, atestados, despachos e outros atos;
- XI comunicar, ao Corregedor, as irregularidades que verificar na execução dos serviços da Secretaria;
 - XII preparar atos internos a serem assinados pelo Corregedor;



- XIII promover diligência e requisitar as informações necessárias à solução dos assuntos da competência da Corregedoria;
 - XIV convocar e presidir as reuniões das Coordenadorias e Divisões;
- XV apresentar ao Corregedor-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias e Divisões;
- XVI propor ao Corregedor-Geral de Justiça as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria;
- XVII supervisionar o controle de frequência e movimentação do pessoal lotado na Corregedoria-Geral;
- XVIII criar grupos de trabalhos para realizar estudos, pesquisas e formular proposições ligadas aos seus objetivos, princípios fundamentais ou assuntos de interesse estratégico;
- XIX coordenar as atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, financeira e orçamentária da Corregedoria Geral da Justiça;
- XX aprovar e publicar a escala de férias do quadro de pessoal administrativo, bem como conceder, suspender e alterar férias de servidores;
- XXI corresponder-se, em virtude de despacho do Corregedor, ou quando se fizer necessário, com autoridades, serventuários e funcionários da Justiça;
 - XXII coordenar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a sua execução;
 - XXIII desempenhar outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral de Justiça.
- **Art. 27.** O Diretor Geral da Secretaria, em suas férias, faltas e impedimentos, será substituído pelo Coordenador Administrativo da Corregedoria Geral da Justiça ou por outro servidor designado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Capítulo VIII

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 28. Incumbe ao Coordenador Administrativo:
- I incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades afetas às suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo regimento interno.
- II coordenar a execução dos serviços relacionados com material, expediente, comunicação e pessoal da Corregedoria, fiscalizando as normas pertinentes;
 - III acompanhar a reposição de bens materiais da Corregedoria Geral da Justiça;
 - IV providenciar as requisições de serviços;
 - V acompanhar os provimentos e circulares;
 - VI acompanhar a movimentação de processos e outros papéis registrados;



- VII prestar informações sobre o andamento de processos administrativos, excetuando os de caráter sigiloso;
- VIII zelar pelo perfeito funcionamento e rigorosa higiene das dependências e instalações da Corregedoria Geral de Justiça;
- IX acompanhar os trabalhos sob sua responsabilidade, orientando os responsáveis pela operacionalização;
 - X cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;
 - XI fornecer, com brevidade, as informações que lhe forem solicitadas;
- XII zelar pela disciplina nos recintos de trabalho e presteza na execução dos serviços, bem como cuidar para que o público em geral seja tratado com urbanidade;
 - XIII sugerir as medidas que julgar necessárias para a melhoria dos serviços;
 - XIV apresentar relatório anual dos trabalhos executados pela Coordenadoria e Divisões;
 - XV delegar competências aos Chefes de Divisão de Pessoal, Material e Patrimônio;
 - XVI desempenhar outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Seção I

Da Divisão de Material e Patrimônio

- Art. 29. Incumbe ao Chefe de Divisão de Material e Patrimônio:
- I encaminhar ao Coordenador Administrativo requisição de materiais e equipamentos necessários ao estoque da Corregedoria Geral da Justiça;
- II receber o material de consumo solicitado pelos diversos órgãos da Corregedoria Geral da Justiça;
- III fazer e manter atualizado o inventário dos móveis, equipamentos e material permanente da Corregedoria Geral da Justiça;
 - IV fazer o controle de todo o material de consumo na Corregedoria Geral da Justiça;
- V fornecer móveis, equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados pela Corregedoria Geral da Justiça;
- VI efetuar e manter atualizado o controle de tombamento dos móveis e equipamentos pertencentes à Corregedoria Geral da Justiça;
 - VII desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Chefe imediato;
- VIII- arquivar cópias das solicitações de material feito pelos órgãos da Corregedoria Geral da Justiça.

Seção II

Da Divisão de Pessoal

Art. 30. Incumbe ao Chefe de Divisão de Pessoal:



- I promover o cumprimento das normas e procedimentos referentes à administração de pessoal;
- II manter permanentemente atualizados, em registros próprios, as informações pertinentes à vida funcional dos Juízes de Direito e servidores:
- III providenciar as Portarias de designação e substituição dos Juízes de Direito e serventuários da justiça, bem como outras de caráter administrativo;
 - IV prestar as informações que lhe forem solicitadas, dentro de sua área de competência;
 - V apresentar relatório anual dos trabalhos realizados em sua Divisão;
 - VI elaborar a escala anual de férias do pessoal administrativo;
- VII organizar e manter atualizados os registros necessários ao controle de provimento e vacância dos cargos e funções das diversas Comarcas;
 - VIII manter registro atualizado, por Comarca, sobre a lotação dos diversos serviços da justiça;
 - IX manter o controle de cumprimento das escala de férias;
 - X fazer o controle de freqüência do quadro de pessoal;
 - XI cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações superiores;
 - XII executar e coordenar programas de treinamento para o quadro de pessoal;
- XIII prestar colaboração direta ao Coordenador Administrativo e executar tarefas específicas que lhe forem determinadas:
- XIV organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas com a administração de pessoal no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça;
- XV operacionalizar a recepção dos aprovados em concurso público a cargo da Corregedoria
 Geral da Justiça;
- XVI executar o acompanhamento pós-seletivo junto ao pessoal admitido, de modo a garantir a integração e o ajustamento funcional dos servidores;
- XVII registrar todas as ocorrências da vida funcional dos servidores, garantindo a atualização das informações cadastrais;
- XVIII examinar e informar todos os expedientes relativos a direitos, deveres e vantagens dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça;
 - XIX emitir certidões de tempo de serviço e declarações funcionais dos servidores
 - XX registrar a movimentação dos servidores e as substituições dos titulares;
 - XXI manter controle atualizado dos servidores afastados e licenciados;

Capítulo IX

DA COORDENADORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Art. 31. Incumbe ao Coordenador de Finanças e Planejamento
- $I-prestar \ assessoramento \ ao \ Diretor \ da \ Corregedoria \ em \ assuntos \ de \ competência \ de \ sua \ área \ de \ atuação;$



- II analisar as contas fixas da Corregedoria, atestando ou contestando os valores e os serviços prestados;
 - III proceder à abertura dos processos de pagamento das despesas contínuas;
- IV informar a existência de disponibilidade orçamentária nos processos de aquisição de materiais e serviços;
 - V coordenar e gerenciar as atividades de responsabilidade de sua Coordenação;
 - VI acompanhar a execução orçamentária da receita e despesa da Corregedoria Geral da Justiça;
- VII levantar todas as necessidades visando a elaboração da proposta orçamentária anual da Corregedoria Geral da Justiça;
- VIII preparar resumos mensais das receitas e despesas, evidenciando os respectivos saldos das dotações orçamentárias;
- IX revisar as prestações de contas e tomar providências necessárias, quando da ocorrência de irregularidades, devolvendo aquelas em que há exigência;
 - X elaborar boletins mensais de pagamentos e recebimentos;
 - XI organizar e manter atualizados os arquivos sob sua guarda;
 - XII desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pela autoridade competente.

Capítulo X

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FÓRUNS

- Art. 32. Incumbe ao Coordenador de Administração de Fóruns:
- I atualizar e manter rigorosamente atualizados os endereços e telefones dos Fóruns das Comarcas do interior e capital;
 - II prestar informações sobre assuntos de competência de Fóruns;
- III manter relacionamento frequente com os Fóruns das Comarcas do interior, no sentido de atender às necessidades de cada um;
- IV comunicar ao Corregedor-Geral da Justiça as irregularidades que verificar no funcionamento dos Fóruns de interior:
- V promover diligências necessárias à solução de demandas de materiais de expediente dos
 Fóruns:
- VI receber, conferir e protocolizar requerimento e reclamações enviados pelos Juízes das Comarcas do interior do Estado;
 - VII fiscalizar as instalações e o perfeito funcionamento dos Fóruns das Comarcas do interior;
- VIII participar de inspeções junto aos Fóruns, quando solicitadas pelo Corregedor-Geral da Justiça;
- IX relatar ao Corregedor todas as ocorrências verificadas nas inspeções, sugerindo providências que possam sanar as falhas constatadas;



- X apresentar ao Corregedor-Geral de Justiça, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas pela Coordenação;
 - XI prestar informações concernentes às suas funções quando lhe forem solicitadas;
- XII auxiliar o controle referente aos materiais permanentes e de consumo dos Fóruns das Comarcas do interior;
- XIII atender, de acordo com a disponibilidade da Divisão de Material e Patrimônio, a distribuição dos materiais solicitados pelos das Comarcas;
 - XIV garantir o suprimento de bens, móveis e utensílios necessários aos serviços dos Fóruns;
 - XV exercer outras atividades inerentes à natureza e às atribuições da sua função.

TÍTULO III DAS DIRETORIAS DOS FÓRUNS Capítulo I DO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

Seção I

Das Atribuições

- Art. 33. O Juiz de Direito Diretor do Fórum subordina-se, nas questões administrativas em geral, ao Corregedor-Geral da Justiça.
- Art. 34. A aplicação das penas disciplinares se fará nos moldes previstos no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão.
- **Art. 35.** Além das atribuições previstas no Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão, e sem prejuízo dos deveres dos artigos 35 e 39 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, compete ainda ao Diretor do Fórum, atender ao expediente forense e administrativo e, no despacho dele:
- a) mandar distribuir petições iniciais, inquéritos, denúncias, autos, precatórias, rogatórias e quaisquer outros papéis que lhes forem encaminhados e dar-lhes o destino que a lei indicar;
 - b) expedir folha-corrida, observadas as prescrições legais;
 - c) aplicar, quando for o caso, aos servidores da Justiça, as penas disciplinares cabíveis;
- d) gerir as verbas que forem autorizadas à Comarca, destinadas a despesas pequenas de pronto pagamento e gastos com material de consumo, serviços e outros encargos, prestando contas à autoridade competente:
- e) dar posse, deferindo o compromisso, aos servidores da Justiça da Comarca, fazendo lavrar ata em livro próprio;
- I conceder férias aos servidores da Justiça, justificar-lhes as faltas e decidir os pedidos de licença, ressalvada a atribuição do Corregedor-Geral da Justiça e do Presidente do Tribunal;



- II requisitar o fornecimento de material de expediente, móveis e utensílios necessários ao serviço judiciário;
- III determinar o inventário dos objetos destinados aos serviços da Justiça da Comarca, fazendo descarregar os imprestáveis e irrecuperáveis, com a necessária comunicação ao órgão incumbido do tombamento dos bens do Poder Judiciário;
 - IV propor a aposentadoria compulsória dos servidores da Justiça;
- V conhecer das representações e reclamações relativas às irregularidades funcionais dos servidores da Justiça da Capital;
 - VI aprovar a escala de férias dos servidores da Justiça do Fórum da Capital;
- VII comunicar à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, as férias individuais de cada servidor;
 - VIII abonar as faltas, até três dias em cada mês, dos seus servidores;
- IX tomar quaisquer providências de ordem administrativa, relacionadas com a fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses, procedendo, pelo menos anualmente, à inspeção nas Secretárias Judiciais;
- X solucionar consultas, dúvidas e questões propostas por servidores, fixando-lhes orientação no tocante à escrituração de livros, execução e desenvolvimento dos serviços, segundo as normas gerais estabelecidas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- XI fiscalizar o serviço da Justiça, sem prejuízo às atribuições do Juiz da Vara, principalmente à atividade dos servidores, cumprindo-lhe coibir que:
 - a) residam em lugar diverso do designado para a sede de seu ofício;
- b) se ausentem, nos casos permitidos em lei, sem prévia transmissão do exercício do cargo ao substituto legal;
 - c) se afastem do serviço durante as horas de expediente;
- d) descurem da guarda, conservação e boa ordem que devem manter com relação aos autos, livros e papéis a seu cargo, onde não deverão existir borrões, rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas;
- e) deixem de tratar com urbanidade as partes ou de atendê-las com presteza e a qualquer hora em caso de urgência;
- f) recusem aos interessados quando solicitarem, pessoalmente ou por telefone, informações sobre
 o estado e andamento dos feitos, salvo nos casos em que não lhes possam fornecer certidões independentemente
 de despacho;
 - g) violem o sigilo a que estiverem sujeitas as decisões ou providências;
 - h) cobrem custas excessivas;
 - i) excedam os prazos para a realização de ato ou diligência;
- j) deixem de lançar em carga, no protocolo, os autos entregues a Juiz, Promotor, Advogado, ou Defensor.
 - k) negligenciem, por qualquer forma, o cumprimento dos deveres do cargo.



XII - determinar a apuração de fato que possam caracterizar irregularidades ou faltas administrativas;

XIII - expedir, de ofício, para aplicação de penas de sua competência, ou por solicitação do Corregedor-Geral, nos demais casos, portaria de instauração de sindicância, encaminhando cópia à Corregedoria Geral;

XIV - comunicar à Corregedoria Geral da Justiça o resultado das sindicâncias, enviando cópia da decisão, contendo a descrição sucinta dos fatos, pena aplicada, certidão do trânsito em julgado e informação sobre o cumprimento da pena imposta;

XIX - expedir provimentos administrativos, remetendo cópia à Corregedoria.

Capítulo II

DA DIRETORIA DO FÓRUM DA CAPITAL

Art. 36. A Diretoria do Fórum da Capital terá a seguinte estrutura administrativa:

- I Secretaria da Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís:
- a) Coordenadoria Administrativa;
- 1. Divisão de Material e Patrimônio;
- 2. Divisão de Serviços Gerais;
- 3. Divisão Médica e Odontológica;
- 4. Divisão de Serviço Social;
- 5. Divisão de Informática;
- 6. Biblioteca;
- 7. Arquivo;
- 8. Laboratório Forense de Biologia Molecular.

Seção I

Da Secretaria da Diretoria do Fórum

- **Art. 37.** O Secretário será indicado pelo Diretor do Fórum ao Corregedor-Geral, dentre os funcionários do Poder Judiciário.
 - Art. 38. Ao secretário da Diretoria do Fórum compete:
 - I receber e controlar expedientes;
 - II prestar informações às partes sobre serviços atinentes à Secretaria;
- III receber, guardar e distribuir às escrivanias oficializadas os seus postais encaminhados pelo
 Tribunal de Justiça para uso dos processos da Assistência Judiciária e de réus pobres;



- IV receber, guardar e distribuir às escrivanias o material de consumo fornecido pelo Tribunal de Justiça ou adquirido pela Diretoria do Fórum, se distribuída a verba;
 - V escriturar um livro especial, a movimentação do material de consumo referido no inciso III;
- VI controlar os estoques mínimos e máximos, e sugerir ao Diretor do Fórum a aquisição de material para reposição;
 - VII elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis;
- VIII dirigir a tramitação de processos administrativos e correspondências encaminhadas ao Diretor do Fórum;
 - IX proceder busca de autos e documentos para informação às partes, quando solicitadas;
 - X expedir certidões e declarações administrativas;
- XI prestar assistência ao Diretor do Fórum no preparo de expedientes e despachos, quando solicitados;
 - XII manter o arquivo de autos, documentos e outros atinentes à administração do Fórum ;
 - XIII registrar e publicar portarias, editais e informações;
 - XIV arquivar, em pasta especial, telegramas e cópias de ofícios;
- XV dar ciência aos serventuários dos provimentos e circulares da Corregedoria Geral da Justiça, que lhes forem encaminhadas pelo Diretor do Fórum, e arquivar, em pastas próprias os referidos expedientes;
- XVI elaborar e manter atualizados os índices, por assunto, dos expedientes mencionados no item anterior;
 - XVII elaborar e manter atualizado o cadastro individual dos servidores;
 - XVIII exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenação Administrativa

- Art. 39. Compete ao Coordenador Administrativo;
- I coordenar a execução de serviços relacionados com o material, expediente, comunicação e pessoal da Secretaria da Corregedoria e das serventias judiciárias, fiscalizando as normas pertinentes;
 - II providenciar as requisições de serviços;
 - III acompanhar os provimentos e circulares;
- IV prestar informações sobre o andamento de processos administrativos, excetuando os de caráter sigiloso;
 - V zelar pelo perfeito funcionamento e rigorosa higiene das dependências e instalações do Fórum;
- VI acompanhar os trabalhos sob sua responsabilidade, orientando os responsáveis pela operacionalização;

Fórum;



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

- VII cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;
- VIII fornecer, com brevidade, as informações que lhe forem solicitadas;
- IX zelar pela disciplina nos recintos de trabalho e presteza na execução dos serviços, bem como cuidar para que o público em geral seja tratado com urbanidade;
 - X sugerir as medidas que julgar necessária para melhoria dos serviços;
 - XI apresentar relatório anual dos trabalhos executados pela Coordenação e Divisões;
 - XII acompanhar os assentamentos funcionais;
 - XIII delegar competências aos Chefes de Divisão de Pessoal, Material e Patrimônio;
 - XIV desempenhar outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Seção III

Da Divisão de Material e Patrimônio

- Art. 40. Incumbe ao Chefe de Divisão de Material e Patrimônio:
- I encaminhar ao Coordenador Administrativo a requisição de materiais e equipamentos necessários ao estoque no Fórum;
- II receber e guardar todo o material de expediente, zelando por sua conservação e mantendo estoque permanente;
 - III fornecer o material de consumo solicitado pelos diversos órgãos do Fórum;
 - IV fazer e manter atualizado o inventário dos móveis, equipamentos e material permanente do
 - VI fazer o controle de todo o material de consumo do Fórum;
- VII fornecer móveis, equipamentos e material permanente a serem utilizados pelos setores do Fórum;
- VIII efetuar e manter atualizado o controle de tombamento dos móveis e equipamentos pertencentes ao Fórum;
 - IX desenvolver outras atividades que lhes sejam delegadas pelo Chefe imediato.

Seção IV

Da Divisão de Serviços Gerais

- Art. 41. Compete ao Chefe de Divisão de Serviços Gerais:
- I acompanhar e promover a execução das atividades de vigilância, recepção, portarias, zeladoria e circulação de pessoas nas dependências do Fórum da Capital;
- II promover a fiscalização dos serviços de limpeza, conservação, vigilância, reparos e restauração de bens móveis e imóveis no âmbito do Fórum de São Luis;
 - III fiscalizar, orientar e acompanhar os trabalhos de suas unidades subordinadas;



- IV promover a aquisição, supervisão, controle e distribuição de diário oficial;
- V acompanhar a execução dos serviços de limpeza, conservação, pintura, reparos e restauração de instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, jardinagem e dos bens móveis;
- VI preparar cronograma de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas do Fórum da Capital, e manter a boa ordem e limpeza das dependências do Fórum;
 - VII proceder à remoção de móveis, máquinas, e utensílios em geral;
 - VIII prestar serviços de portaria e de copa;
 - IX exercer outras funções e tarefas determinadas.

Seção V

Da Divisão Médica e Odontológica

Art. 42. À Divisão Médica e Odontológica, compete:

I - coordenar e executar programas de assistência social, médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, de educação e de proteção à saúde dos servidores e de seus dependentes, dedicando atenção especial aos portadores de dependência química.

Seção VI

Da Divisão de Serviços Social

- **Art. 43.** À Divisão de Serviço Social compete controlar, orientar e apoiar a execução das atividades relativas à assistência social, à saúde e ao socorro de urgência dos servidores e dos seus dependentes, assim como a realização de perícias médicas e de medicina do trabalho. Além de acompanhar e fiscalizar a execução de convênios e planos de saúde dos servidores.
 - Art. 44. Aos assistentes sociais compete:
- I assessorar, na esfera de sua competência profissional, os Juízes, em especial os das Varas de Família, Infância e Juventude e Execuções Criminais;
 - II prestar orientação e acompanhamento ao menor e à família quando necessário;
 - III prestar assessoria, por determinação judicial, à instituições que abriguem menores;
- IV acompanhar visitas de pais separados às crianças e aos filhos adolescentes, em casos de litígio, quando necessário, para subsidiar o trabalho técnico-profissional na elaboração.
- V Planejar, executar e avaliar pesquisas e programas relacionados a prática profissional do Assistente Social;



VI - organizar e manter registro e documentação atinentes ao serviço social, resguardado o necessário sigilo, inclusive cópia devidamente arquivada do Relatório de Atividades, elaborado e remetido ao Diretor do Fórum.

Seção VII

Da Divisão de Informática

- Art. 45. Ao chefe da Divisão de Informática compete:
- I exerce a coordenação geral do sistema de computação do Fórum da Capital conjuntamente com a Tecnologia de Informação do Tribunal de Justiça;
- II manter a si e a sua equipe técnica a par dos aperfeiçoamentos introduzidos nas técnicas de organização, sistemas e métodos de trabalho;
- III avaliar, sistematicamente, o grau de satisfação dos usuários diretos e indiretos, no que se refere às necessidades operacionais e à qualidade dos sistemas, elaborando relatórios formais e apontando os resultados das avaliações;
 - IV exercer outras atividades afins.

Seção VIII

Da Biblioteca

- **Art. 46.** A biblioteca do Fórum terá, como acervo, exemplares da Constituição Federal, códigos em geral, livros e revistas especializadas.
 - Art. 47. Ao bibliotecário compete:
 - I programar as atividades técnicas de biblioteconomia de que necessita o Fórum;
 - II atender aos usuários da biblioteca;
 - III sugerir os livros e revistas de que necessita a biblioteca;
 - IV manter atualizada a publicação das Leis Federais, Estaduais e Municipais;
 - $V-manter\ sempre\ catalogado\ e\ classificado\ o\ acervo\ bibliográfico\ para\ facilitar\ as\ consultas.$

Seção IX

Do Arquivo Geral

- Art. 48. São atribuições do chefe do Arquivo Geral:
- I manutenção de fichário dos funcionários do Fórum e da Corregedoria Geral da Justiça;



- II recebimento, protocolização e registro, em sistema informatizado, de toda a documentação, expediente e processos encaminhados à Corregedoria Geral, com consequente fornecimento do respectivo comprovante, e anotação da procedência, data, assunto, entrada, despachos, andamentos e autos dados que possam interessar ao serviço;
 - III controle, entrada e saída de toda a documentação, expediente e processos encaminhados;
 - IV prestação de informações sobre a movimentação, localização ou solução dos processos;
- V arquivamentos, por determinação superior, dos processos solucionados que tiverem origem na Corregedoria Geral e no Fórum da Capital, bem como de documentos e expedientes outros.

Secão X

Do Laboratório Forense de Biologia Molecular

- Art. 49. Compete ao Laboratório Forense de Biologia Molecular:
- I realizar exames de investigação genética em processo judicial das comarcas do interior e capital;
- II elaborar os laudos de investigação genética, para solução de lides em trâmite, remetendo-os ao juízo requisitante;
 - III prestar esclarecimentos técnicos acerca dos laudos, quando requisitados pelo juízo;
 - IV coletar amostras biológicas para realização dos exames dos juízos da capital;
- V enviar material para coleta de amostras biológicas às comarcas do interior e, salvo por determinação judicial, proceder à coleta no próprio Laboratório Forense de Biologia Molecular;
- VI determinar o número de exames a serem realizados por vara judicial, de acordo com a capacidade técnica do laboratório;
 - VII agendar as coletas dos materiais biológicos por varas judiciais;
- VIII realizar a contraprova de todos os exames de investigação genética, antes da emissão dos laudos:
 - IX outras atividades relacionadas à sua esfera de atribuição.

Capítulo III

DA DIRETORIA DO FÓRUM DE IMPERATRIZ

- Art. 50. A Diretoria do Fórum de Imperatriz terá a seguinte estrutura administrativa:
- I Secretaria da Diretoria do Fórum da Comarca de Imperatriz;
- a) Coordenadoria Administrativa:



- 1. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- 2. Divisão de Informática.

Seção I

Da Secretaria do Fórum da Comarca de Imperatriz

- Art. 51. Ao secretário da Diretoria do Fórum compete:
- I receber e controlar expedientes;
- II prestar informações às partes sobre serviços atinentes à Secretaria;
- III receber, guardar e distribuir às escrivanias oficializadas os seus postais encaminhados pelo
 Tribunal de Justiça para uso dos processos da Assistência Judiciária e de réus pobres;
- IV receber, guardar e distribuir às escrivanias, o material de consumo fornecido pelo Tribunal de
 Justiça ou adquirido pela Diretoria do Fórum, se distribuída a verba;
 - V escriturar, em livro especial, a movimentação do material de consumo referido no inciso III;
- VI controlar os estoques mínimos e máximos, e sugerir ao Diretor do Fórum a aquisição de material para reposição;
 - VII elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis;
- VIII dirigir a tramitação de processos administrativos e correspondências encaminhadas ao Diretor do Fórum;
 - IX proceder a busca de autos e documentos para informação às partes, quando solicitada;
 - X expedir certidões e declarações administrativas;
- XI prestar assistência ao Diretor do Fórum no preparo de expedientes e despachos, quando solicitada;
 - XII manter o arquivo de autos, documentos e outros atinentes à administração do Fórum;
 - XIII registrar e publicar portarias, editais e intimações;
 - XIV arquivar, em pasta especial, telegramas e cópias de ofícios;
- XV dar ciência aos serventuários dos provimentos e circulares da Corregedoria Geral da Justiça que lhes forem encaminhados pelo Diretor do Fórum, e arquivar, em pastas próprias, os referidos expedientes;
- XVI elaborar e manter atualizados os índices, por assunto, dos expedientes mencionados no item anterior;
 - XVII elaborar e manter atualizado o cadastro individual dos servidores da comarca:
 - XVIII exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 52. Compete ao Coordenador Administrativo:



- I coordenar a execução dos serviços relacionados com material, expediente, comunicação e
 pessoal da Secretaria da Corregedoria e das serventias judiciárias, fiscalizando as normas pertinentes;
 - II providenciar as requisições de serviços;
 - III acompanhar os provimentos e circulares;
- IV prestar informações sobre o andamento de processos administrativos, excetuando os de caráter sigiloso;
 - V zelar pelo perfeito funcionamento e rigorosa higiene da dependências e instalações do Fórum;
- VI acompanhar os trabalhos sob sua responsabilidade, orientando os responsáveis pela operacionalização;
 - VII cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;
 - VIII fornecer, com brevidade, as informações que lhe forem solicitadas;
- IX zelar pela disciplina nos recintos de trabalho e presteza na execução dos serviços, bem como cuidar para que o público em geral seja tratado com urbanidade;
 - X sugerir as medidas que julgar necessárias para a melhoria dos serviços;
 - XI apresentar relatório anual dos trabalhos executados pela Coordenação e Divisões;
 - XII acompanhar os assentamentos funcionais;
 - XIII delegar competências aos Chefes de Divisão de Pessoal, Material e Patrimônio;
 - XIV desempenhar outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Seção III

Da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

- Art. 53. Incumbe ao Chefe de Divisão de Material e Patrimônio.:
- I encaminhar ao Coordenador Administrativo a requisição de materiais e equipamentos necessários ao estoque do Fórum;
- II realizar a compra de material permanente e de consumo do Fórum, bem como a entrega dos mesmos à Coordenação Administrativa;
- III receber e guardar todo o material de expediente, zelando por sua conservação e mantendo estoque permanente;
 - IV fornecer o material de consumo solicitado pelos diversos órgãos do Fórum;
- $V-fazer\ e\ manter\ atualizado\ o\ inventário\ dos\ móveis,\ equipamentos\ e\ do\ material\ permanente\ do$ Fórum;
 - VI fazer o controle de todo o material de consumo do Fórum:
- VII fornecer móveis, equipamentos e material permanente a serem utilizados pelos setores do Fórum;
- VIII efetuar e manter atualizado o controle de tombamento dos móveis e equipamentos pertencentes ao Fórum;



- IX desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Chefe imediato;
- X acompanhar e promover a execução das atividades de vigilância, recepção, portarias, zeladoria e circulação de pessoas nas dependências do Fórum da Comarca de Imperatriz;
- XI promover a fiscalização dos serviços de limpeza, conservação, vigilância, reparos e restauração de bens móveis e imóveis no âmbito do Departamento;
 - XII fiscalizar, orientar e acompanhar os trabalhos de suas unidades subordinadas;
 - XIII promover a aquisição, supervisão, controle e distribuição de diário oficial.
- XIV acompanhar a execução dos serviços de limpeza, conservação, pintura, reparos e restauração de instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, jardinagem e dos bens móveis;
- XV preparar cronograma de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas do Fórum da Comarca de Imperatriz;
- $XVI-efetuar\ a\ circulação\ de\ correspondência, processos\ ou\ quaisquer\ documentos\ no\ âmbito$ interno do Fórum;
 - XVII manter a boa ordem e a limpeza das dependências do Fórum;
 - XVIII proceder à remoção de móveis, máquinas e utensílios em geral;
 - XIX prestar serviços de portarias e de copa;
 - XX exercer outras funções e tarefas determinadas.

Seção IV

Da Divisão de Informática

- Art. 54. Ao chefe da Divisão de Informática compete:
- I exercer a coordenação geral do sistema de computação do Fórum da Comarca de Imperatriz conjuntamente com a Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça;
- II manter a si e a sua equipe técnica a par dos aperfeiçoamentos introduzidos nas técnicas de organização, sistemas e métodos de trabalho;
- III avaliar, sistematicamente, o grau de satisfação dos usuários diretos e indiretos, no que se refere às necessidades operacionais e à qualidade dos sistemas, elaborando relatórios formais e anotando os resultados das avaliações;
 - IV exercer outras atividades afins.

Capítulo IV

DAS OUTRAS DIRETORIAS DE FÓRUNS

- **Art. 55.** As Diretorias dos Fóruns de Bacabal e Caxias terão as seguintes estruturas administrativas:
 - I Secretaria da Diretoria dos Fóruns das Comarcas de Bacabal e Caxias:



- a) Secretaria do Fórum da Comarca da Comarca de Bacabal;
- b) Secretaria do Fórum da Comarca de Caxias.

Secão I

Da Secretaria dos Fóruns de Bacabal e Caxias

- Art. 56. Aos secretários das Diretorias dos Fóruns de Bacabal e Caxias compete:
- I receber e controlar expedientes;
- II prestar informações as partes sobre serviços atinentes à Secretaria;
- III receber, guardar e distribuir às escrivanias oficializadas os seus postais encaminhados pelo
 Tribunal de Justiça para uso dos processos da Assistência Judiciária e de réus pobres;
- IV receber, guardar e distribuir às escrivanias o material de consumo fornecido pelo Tribunal de
 Justiça ou adquirido pela Diretoria do Fórum, se distribuída a verba;
 - V escriturar, em livro especial, a movimentação do material de consumo referido no inciso III;
- VI controlar os estoques mínimos e máximos e sugerir ao Diretor do Fórum a aquisição de material para reposição;
 - VII elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis;
- VIII dirigir a tramitação de processos administrativos e correspondências encaminhadas ao Diretor do Fórum;
 - IX proceder a busca de autos e documentos para informação às partes, quando solicitada;
 - X expedir certidões e declarações administrativas;
- XI prestar assistência ao Diretor do Fórum no preparo de expedientes e despachos, quando solicitada;
 - XII manter o arquivo de autos, documentos e outros atinentes à administração do Fórum;
 - XIII registrar e publicar portarias, editais e intimações;
 - XIV arquivar, em pasta especial, telegramas e cópias de ofícios;
- XV dar ciência aos serventuários dos provimentos e circulares da Corregedoria Geral da Justiça, que lhes forem encaminhados pelo Diretor do Fórum, e arquivar, em pastas próprias, os referidos expedientes;
- XVI elaborar e manter atualizados os índices, por assunto, dos expedientes mencionados no item anterior:
 - XVII elaborar e manter atualizado o cadastro individual dos servidores da comarca;
 - XVIII exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 57. As unidades da Corregedoria Geral funcionarão, normalmente, todos os dias úteis, nos horários estabelecidos pelo Tribunal de Justiça.



Art. 58. Os servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça estão sujeitos à prova de pontualidade de freqüência, não podendo se ausentar do serviço durante o horário de expediente, a não ser por motivo de força maior e mediante prévia comunicação à chefia imediata.

Art. 59. O secretário do Diretor do Fórum será substituído, em seu afastamento e impedimento, por servidor designado pelo Diretor do Fórum.

Art. 60. Nos processos que visam à apuração de faltas sujeitas às penas de advertência, censura, multa e suspensão, que são de competência do Diretor do Fórum, verificada a prescrição da penalidade, este a decretará de ofício.

Art. 61. As dúvidas que surgirem na execução das disposições deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvido pelo Corregedor Geral da Justiça

Art.62. O Corregedor-Geral, poderá determinar a realização de treinamento em serviço para os servidores lotados na Corregedoria Geral, em grupo ou individualmente, ou propor ao Presidente do Tribunal que autorize a freqüência a cursos de especialização ou aperfeiçoamento em estabelecimentos de ensino.

Art.63. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 27 de abril de 2006.

Des. Raimundo Freire Cutrim

Corregedor-Geral da Justiça

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO DE FÓRUNS

funções do coordenador, 23

ARQUIVO GERAL

atribuições do chefe, 35

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

funções, 20

ASSESSORIA ESPECIAL

finalidade, 19

funções, 19

ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Atribuições, 21

ATOS EXECUTIVOS, 8

ATOS DE LOCALIZAÇÃO, 8



BIBLIOTECA DO FÓRUM

biblioteca, 35

documentos, 35

CIRCULARES, 8

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO – CEJA

funções, 11

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

atribuições, 23, 32, 38

COORDENADOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

atribuições, 26

COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CORREIÇÃO, DISCIPLINA E AVALIAÇÃO

DAS SERVENTIAS

funções, 17

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,

atribuições, 7

funções do gabinete, 8

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,

diretor, 21

funções do Juízes de Direito, 12

órgãos, 9

DELIBERAÇÕES, 8

DIRETOR DO FÓRUM

Atribuições, 28

DIRETORIA DO FÓRUM DA CAPITAL

atribuições, 30

estrutura administrativa, 30

secretário, 30

DIRETORIA DO FÓRUM DE IMPERATRIZ

atribuições do secretário, 37

estrutura administrativa, 37

DIRETORIAS DOS FÓRUNS DE BACABAL E CAXIAS

atribuições do secretário, 41

estrutura administrativa, 40

DIVISÃO DE ESTATÍSTICA

funções do chefe, 16

DIVISÃO DE INFORMÁTICA

funções do chefe, 35, 40



COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FÓRUNS, 27 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

funções do chefe, 24, 32, 39

DIVISÃO DE PESSOAL

funções do chefe, 25

DIVISÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

funções do chefe, 18

DIVISÃO DE SERVENTIAS JUDICIAIS

funções, 18

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

funções do chefe, 33

DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

assistentes sociais, 34

atribuições, 34

DIVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

atribuições, 34

EMENDA REGIMENTAL, 6

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA, 14

JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

atribuições, 12

JUÍZES CORREGEDORES

cargos, 12

JUÍZES DE DIREITO

atividades, 12

JUÍZES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

funções da divisão, 15

JUÍZES VITALÍCIOS

divisão, 15

LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

atribuições, 36

INSTRUÇÕES, 8

ORDENS DE SERVIÇO, 8

PORTARIAS, 8

PROVIMENTOS, 8

RESOLUÇÕES, 8